



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 056, DE 27 DE MAIO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 056/2026.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 2.980 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O DECRETO Nº 4.171, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ALTERA O NOME DO PROGRAMA PARA ALUGUEL EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A propositura se justifica pela necessidade de alterar a nomenclatura de órgãos públicos municipais, em razão de alterações legislativas, responsáveis pela execução da Política Habitacional no Município de Maracanaú, além da alteração da nomenclatura do Programa que passará a ser denominado Programa de Aluguel Emergencial.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 27 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.980 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O DECRETO Nº 4.171, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ALTERA O NOME DO PROGRAMA PARA ALUGUEL EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara do Município de Maracanaú aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.980 de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Na execução da Política Habitacional no Município de Maracanaú fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, com auxílio da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar – SASC, da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, o Programa de Aluguel Emergencial, destinado a prover moradia digna por tempo determinado e em caráter emergencial para as famílias de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 2.980, de 15 de dezembro 2020.

Art. 2º. Para a implantação do programa de Aluguel Emergencial o Município poderá:
I – Conceder o benefício da bolsa para a locação de imóveis particulares ou cedidos, na forma da legislação aplicável;

.....
III – Outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa Aluguel Emergencial quando se tratar de imóvel de domínio do Município por tempo determinado.

Art. 3º. Não se alugará imóvel, para os fins desta Lei, caso o locador não concorde expressamente com seu repasse aos beneficiários do Programa de Aluguel Emergencial.

Art. 4º. O Programa Aluguel Emergencial é dirigido às famílias que percebem uma renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social enquadradas nas seguintes situações:

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

.....
§1º

.....
V- Famílias que possuam, em sua composição, pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), indígenas ou quilombolas;

Art. 5º. Os órgãos ou entidades da administração municipal, responsáveis pelo Programa de Aluguel Emergencial, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, podendo cessar o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com os critérios do Programa ou o beneficiário for incluído em outros programas habitacionais do Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários do programa Aluguel Emergencial terão prioridade nos programas habitacionais do Município.

.....
Art. 7º. Fica instituída a Bolsa Aluguel Emergencial, concedida, preferencialmente, a famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo, beneficiárias do Programa Aluguel Emergencial.

.....
§ 2º. A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá ser informada oficialmente para realizar as ações e o monitoramento devidos durante o período de concessão da Bolsa Aluguel Emergencial.

Art. 8º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Aluguel Emergencial serão oriundas de aplicações do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.639, de 20 de dezembro de 2024”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE MAIO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200